



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: PA N° 2205/2011

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 013/2011 apresentada pela empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRUIDORA LTDA.

**I - ADMISSIBILIDADE**

A empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRUIDORA LTDA, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presente n° 013/2011, apresentou impugnação, via e-mail, endereço cpl@trt18.jus.br, em 04 de outubro de 2011.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

**II -DO MÉRITO**

A impugnante alega que a cláusula 9.1 do Edital, que estabelece que a entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, restringe a competitividade do certame, infringindo o art. 3° da Lei n° 8.666/93, como se segue:

*"A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.430.968/0003-45, situada na Avenida Progresso, s/n° - Setor Comercial - Senador*

*Canedo - GO, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>. Impugnar o referido pregão ao seguinte ponto:*

*No edital do referido pregão cláusula 9.1, do Edital: "DA ENTREGA DO OBJETO" há menção de que a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o pedido, de acordo com a quantidade necessária a ser indicada.*

*Por ser um produto de alta periculosidade, com regras para transporte e até mesmo devido às novas regras da NFe, não temos como providenciar entregas de forma tão imediata. O prazo precisa ser maior, ao menos 24h ou 48h após solicitação formal.*

*Da forma que está restringe a participação de mais licitantes como nós, interessados na parceria com o órgão e que inclusive pode oferecer ótimas vantagens na competição em questão. E isso fere o que determina a lei nº 8.666/93, que regula quaisquer procedimentos licitatórios levados a efeito pela administração pública, como prescreve em seus artigos:*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*Desta forma, entramos desde já com a impugnação do referido edital em decorrência da restrição imposta*

*por essa cláusula."*

Analisando as alegações apresentadas, e com base na manifestação da chefe da Seção da Zeladoria deste Tribunal, considera-se que a ampliação do prazo para entrega do objeto facilitará a execução contratual e conseqüentemente proporcionará maior competitividade ao certame.

O prazo de entrega em 01 (uma) hora, como consta no subitem 9.1 do edital, foi fixado visando maior agilidade nas atividades deste Tribunal, em momento algum a intenção seria restringir a competitividade do certame, assim sendo, ante a impugnação apresentada, este Tribunal resolve rever as cláusulas editalícias.

Considera-se, portanto, razoável a alteração do prazo de entrega para 24 (vinte e quatro) horas, entretanto, um intervalo maior, conforme solicitado pela impugnante, comprometeria o bom andamento das atividades pertinentes aos serviços de copeiragem deste Tribunal.

Para tanto, nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, o prazo de divulgação do referido certame licitatório será reaberto com publicação nos meios oficiais.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, dou-lhe provimento.

Goiânia, 06 de outubro de 2011.

MAÍSA BUENO MACHADO  
Pregoeira